DELIBERAÇÃO AC02 - 1784/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9938/2014
PROTOCOLO	: 1514166
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE BATAGUASSU
JURISDICIONADOS	: PEDRO ARLEI CARAVINA MARIA ANGÉLICA BENETASSO GEOVÂNIA BIASOLI SIQUEIRA DE ALMEIDA
INTERESSADO	: POSTO RODOVANA LTDA
VALOR	: R$ 169.535,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua plena execução, conforme determinação legal. É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 018/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 047/2014 e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Bataguassu, e a Posto Rodovana Ltda. Determina-se ao Corpo Técnico a fim de que esta unidade técnica proceda a revisão dos documentos acostados aos autos visando o desentranhamento das peças alheias, conforme bem anotado pelo eminente Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 047/2014 (fls. 222/228) e respectivos termos aditivos.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis no valor de R$ 169.535,00 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 15704/2015 (fls. 487/494).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade de tais atos, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 2 DR JOAOMJ-7959/2016 (fls. 2626/2627).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 222).

O valor estimado importa em R$ 169.535,00 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl.

222).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 223).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato e respectivos termos aditivos, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl.), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 18/2014**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 47/2014** e da formalização do **1º, 2º e 3º Termos Aditivos,** celebrados entre o **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e a empresa **Posto Rodovana Ltda** (CNPJ nº 03.121.901/0001- 20), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer (fl. 2627). assim redigido, *verbis:*

> Posto isso, **pugnando pelo desentranhamento dos documentos equivocadamente juntados ao feito e sua posterior remessa ao Setor de Protocolo para providências**, o Ministério Público Contas se manifesta para que, na sequência, seja adotado o seguinte julgamento:
>
> I – Pela **REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 18/2014**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – Pela **REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 47/2014 e de seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II e também § 4º e incisos, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013;

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual e respectivos termos aditivos foram regularmente formalizados, precedidos do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e obedecem às disposições legais pertinentes, estando, portanto, aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 047/2014 (fls. 222/228), celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33 com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 10.836.939/0001-44, por sua Gestora, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF/MF nº 289.858.158-57 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ/MF nº 14.761.260/0001-94, por sua Gestora, Senhora Geovânia Biasoli Siqueira de Almeida, CPF/MF nº 543.141.861-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa Posto Rodovana Ltda., CNPJ/MF nº 03.121.901/0001-20, por seu Representante, Senhor Edson Reginaldo Gesse, CPF/MF nº 076.777.838-30, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 468/469), do 2º Termo Aditivo (fls. 431/432) e do 3º Termo Aditivo (fls. 444/445) ao Contrato Administrativo nº 047/2014 (fls. 222/228), celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33 com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 10.836.939/0001-44, por sua Gestora, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF/MF nº 289.858.158-57 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ/MF nº 14.761.260/0001-94, por sua Gestora, Senhora Geovânia Biasoli Siqueira de Almeida, CPF/MF nº 543.141.861-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa Posto Rodovana Ltda., CNPJ/MF nº 03.121.901/0001-20, por seu Representante, Senhor Edson Reginaldo Gesse, CPF/MF nº 076.777.838-30, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela determinação ao Corpo Técnico a fim de que esta unidade técnica proceda a revisão dos documentos acostados aos autos visando o desentranhamento das peças alheias, conforme bem anotado pelo eminente Procurador de Contas;

4 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução contratual, nos termos regimentais;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 018/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 047/2014 e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, com determinação ao gestor.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON